

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA DA CULTURA DA AMÉRICA LATINA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina é uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º A Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina tem por objetivos:

I - promover e propugnar a valorização e o aprimoramento administrativo, técnico e cultural da Casa da Cultura da América Latina;

II - mobilizar a comunidade, particularmente os usuários da Casa da Cultura da América Latina, no sentido de apoiar a conservação, proteção e difusão do seu acervo, bem como de quaisquer outras atividades e eventos desenvolvidos por ele;

III - promover ou apoiar eventos, atividades e projetos que visem à consecução dos objetivos e finalidades da Casa da Cultura da América Latina;

IV - propor e participar de gestões em favor da incorporação de qualquer bem privado ao acervo da Casa da América Latina, respeitada a política por ele estabelecida;

V - captar recursos financeiros e contribuições de qualquer natureza, destinados a programas e projetos de interesse da Casa da Cultura da América Latina;

VI - estabelecer e manter intercâmbio com associações e entidades afins, no país e no exterior; e

VII - atuar em cooperação com a política cultural estabelecida pela Fundação Universidade de Brasília, à qual a Casa da Cultura da América Latina se acha vinculada.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Poderá se associar à Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina qualquer pessoa física ou jurídica, desde que satisfaça as exigências e condições previstas neste Estatuto.

§ 1º A pessoa jurídica associada indicará quem a represente junto à Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina, com plenos poderes para exercer em suas reuniões todas as atribuições outorgadas por este Estatuto; e

§ 2º O representante da pessoa jurídica associada poderá ser por esta substituído a qualquer tempo, em razão de interesse seu ou atendendo à solicitação da Diretoria da Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina.

Art. 4º São três as categorias de associados:

I - Fundador, aquele que participar da constituição da Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina ou que a ela se associar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua constituição;

II - Efetivo, aquele que se associar à Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina após o prazo previsto no inciso anterior; e

III - Honorário, a pessoa física que, independente de ser associado nas demais categorias, tenha prestado relevantes serviços a Casa da Cultura da América Latina, à Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina ou à política municipal, estadual ou federal de apoio à cultura.

Art. 5º A admissão de associado dependerá de inscrição em formulário da Associação específico para este fim, do pagamento da anuidade e da aprovação da Diretoria por maioria absoluta dos votos.

Art. 6º São direitos do associado:

I - participar das Assembleias gerais;

II - votar e ser votado, desde que preenchidas as exigências estatutárias;

III - ser informado dos eventos promovidos ou patrocinados pela Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina; e

IV - ter acesso a todos os papéis e informações da Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina , particularmente os de natureza contábil e financeira.

Art. 7º São deveres do associado:

I - respeitar e cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações das Assembleias gerais e da Diretoria;

II - desincumbir-se com dedicação das atribuições dos cargos para os quais tenha sido eleito; e

III - pagar com regularidade e pontualidade as contribuições, exceto o associado honorário.

Art. 8º O associado será excluído da Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina quando:

I - deixar de pagar a contribuição por mais de 1 (um) ano, sem justificativa comprovada; ou

II - tiver atuação pública e notória contrária aos interesses da Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina ou da política em favor da cultura.

Parágrafo único. A exclusão será decidida pela Diretoria, por maioria absoluta dos votos, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 9º O patrimônio da Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina é constituído de:

- I** - contribuições dos associados;
- II** - subvenções federais, estaduais e municipais;
- III** - doações, patrocínios, legados e outras colaborações recebidas;
- IV** - bens móveis ou imóveis e direitos adquiridos, bem como rendas decorrentes de sua exploração;
- V** - outras rendas advindas de sua atuação.

Parágrafo único. As rendas da Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 10. A Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina será integrada pelos seguintes órgãos:

- I** - Assembleia Geral;
- II** – Diretoria;
- III** - Conselho Consultivo; e
- IV** - Conselho Fiscal.

Art. 11. Os membros dos órgãos não serão remunerados e nem farão jus a qualquer percepção de vantagens, de que natureza for e sob qualquer pretexto.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina e será integrada por todos os seus associados.

Parágrafo único. O associado em débito com suas contribuições poderá participar da Assembleia Geral, mas não terá direito a voto.

Art. 13. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

1º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente no mínimo duas vezes por ano para debate e deliberação das prioridades de atuação da Associação para o exercício social anual.

2º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente e/ou Vice-presidente ou por 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações.

Art. 14. A Assembleia Geral somente deliberará sobre assuntos constantes da pauta da convocação respectiva ou, no caso das ordinárias, para eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e para prestações de contas.

Art. 15. A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, na presença de pelo menos metade dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, decorridos trinta minutos da primeira.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria absoluta dos votos.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

- I** - aprovar e alterar este Estatuto e o Regimento Interno, ambos por maioria dos associados;
- II** - eleger os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- III** - apreciar os relatórios e a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV** - eleger substituto, entre os sócios fundadores e efetivos, para os cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, em casos de vacância ocorridos durante o período de cumprimento do mandato;
- V** - decidir sobre a dissolução da Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina e da destinação de seu patrimônio, tudo pelo voto da maioria dos associados; e
- VI** - debater e decidir sobre assuntos de interesse geral da Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina.

Art. 17. É permitido o voto por procuração, dependendo de documento escrito, vedada a acumulação de mais de 5 (cinco) procurações em um só associado.

Seção III **Da Diretoria**

Art. 18. A Diretoria é o órgão executivo da Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina, composta por 5 (cinco) membros, sendo um presidente, um vice-presidente,

um secretário e dois tesoureiros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá o substituto para preenchê-lo, pelo tempo que faltar para o cumprimento do Mandato do substituído, entre os sócios efetivos e fundadores.

Art. 19. A Diretoria deliberará, de forma colegiada, sob a coordenação do Presidente e do Vice-presidente.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente e/ou vice-presidente, mediante comunicação com antecedência de 2 (dois) dias, lavrando-se ata dos respectivos trabalhos.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Art. 21. Competirá à Diretoria:

- I** - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as diretrizes da Associação;
- II** - submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório das atividades da Associação;
- III** - prestar contas anualmente, submetendo-as ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- IV** - outorgar o título de sócio honorário;
- V** - decidir sobre a admissão de associado;
- VI** - decidir sobre a exclusão de associado por cometimento de infração;
- VII** - prestar contas anualmente, submetendo-as ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- VIII** - prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e apresentar a ele e a qualquer associado que o requeira papéis e informações de interesse da Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina;
- IX** - elaborar proposta de Regimento Interno e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral;
- e
- X** - decidir sobre os casos omissos, garantindo o recurso à Assembleia Geral.

Art. 22. Ao Presidente compete:

- I** - coordenar as ações da Diretoria, juntamente com o Vice-presidente, e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos objetivos da Associação;
- II** - representar, com o Vice-presidente, a Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes;
- III** - executar ou fazer executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- IV** - convocar os membros da Diretoria para reuniões ordinárias;
- V** - convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Consultivo para reuniões extraordinárias;
- VI** - presidir as reuniões da Assembleia Geral, nas quais votará normalmente, tendo ainda o voto de qualidade;

VII - assinar em conjunto com o Vice-presidente ou em conjunto com um procurador especialmente constituído por ambos todos os cheques e outros títulos de crédito emitidos pela Associação e demais documentos contábeis, financeiros ou patrimoniais; e

VIII - assinar juntamente com o Secretário, as atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo.

Art. 24. Compete ao Vice-presidente:

I - auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;

II - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;

III - representar, juntamente com o Presidente, a Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes;

IV - executar ou fazer executar, juntamente com o Presidente, as decisões tomadas pela Assembleia Geral; e

V - assinar em conjunto com o Presidente, ou em conjunto com um procurador especialmente constituído por ambos, todos os cheques e outros títulos de crédito emitidos pela Associação e demais documentos contábeis, financeiros ou patrimoniais.

Art. 25. Ao Secretário compete:

I - secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;

II - assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;

III - manter atualizado o cadastro de associados;

IV - promover a convocação dos associados para as reuniões da Assembleia Geral e dos membros do Conselho Consultivo para as reuniões deste;

V - manter atualizados os livros de presença e registros de atas de reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;

VI - substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento dele e do Vice-presidente.

Art. 26 - Ao Tesoureiro I compete:

I - promover e controlar a arrecadação das contribuições dos associados, bem como quaisquer outras doações, auxílios e financiamentos;

II - propor diretrizes financeiras para a gestão da Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina ;

III - depositar quantias em estabelecimentos de crédito e realizar aplicações de recursos;

IV - elaborar balancetes financeiros semestrais;

V - elaborar balanço anual do exercício e a prestação de contas do período; e

VI - elaborar a proposta orçamentária de cada exercício.

Parágrafo único. Ao Tesoureiro II compete auxiliar o Tesoureiro I em sua atuação, bem como substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

Seção IV

Do Conselho Consultivo

Art. 27. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e de assessoria da Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina , composto por 10 (dez) sócios, dos quais um será Presidente.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Consultivo será eleito pela Assembleia Geral pela maioria absoluta de votos.

Art. 28. O mandato do Conselho Consultivo será de 3 (três) anos.

Art. 29. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, uma a cada final de semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela Diretoria ou por 1/3 dos associados.

Art. 30. Compete ao Conselho Consultivo:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

II - prestar assessoria na definição dos planos de trabalho da Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina e acompanhando sua execução, conforme o caso; e

III - prestar assessoria na definição de aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, submetendo sua apreciação à Assembleia Geral.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira da Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina, será composto por 3 (três) associados, tendo ainda o mesmo número de suplentes.

Art. 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, uma a cada final de semestre, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 33. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar a escrituração contábil, assim como a documentação a ela referente, emitindo parecer;

II - examinar o relatório das atividades da Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina , assim como a demonstração dos resultados econômico-financeiros do exercício findo, emitindo parecer quanto a estes últimos; e

III - examinar se o montante das despesas e as inversões realizadas estão de acordo com os programas e decisões da Assembleia Geral, emitindo parecer.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar os serviços de técnico especializado, com inscrição no órgão competente, respeitada os limites de recursos existentes para tanto no orçamento anual.

Art. 34. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 35. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras fixadas para as Assembleias gerais, particularmente aquelas sobre a realização das reuniões, observado que as deliberações serão sempre por maioria absoluta dos votos.

CAPÍTULO V DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 36. A dissolução da Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina , por proposta da Diretoria ou do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, que é especialmente convocada para esse fim pelo Presidente e/ou Vice-presidente.

Art. 37. Se for aprovada a proposta de dissolução da Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina , o seu patrimônio, se houver, será doado para uma Instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da Associação, escolhida pelos associados em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 38. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações contraídas pela Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Anualmente, após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, dever-se-á dar publicidade ao balanço e à demonstração de contas da Associação dos Amigos da Casa da Cultura da América Latina.

Art. 40. O presente Estatuto Social foi criado na Assembleia Geral de Fundação, devendo entrar em vigor nesta data.

Brasília, 13 de maio de 2017

Presidente: _____

Secretário: _____

Advogado: _____